



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PARECER N°
PROCESSO N°

1/2023/LOTERRJ/DIVLICIT
SEI-150162/000531/2022

PARECER DEFINITIVO DA SESSÃO PÚBLICA DE PROVA DE CONCEITO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022- ATA DE SESSÃO- PROCESSO LICITATÓRIO- PREGÃO ELETRÔNICO – PROVA DE CONCEITO- SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS- SOLUÇÕES DE PAGAMENTO.

I – A Sessão da Prova de Conceito

Dando cumprimento ao que determina o item 9.2, letra “b” do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação 01/22 - LOTERJ, os membros da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito se manifestam neste parecer acerca do resultado da demonstração do serviço de processamento de pagamentos, demonstrado em sessão para avaliar as ferramentas e as funcionalidades do sistema, com vistas a atender as exigências previstas no item 6 (seis) do termo de Referência, de que trata as especificações técnicas.

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h00, foi iniciada a Sessão Pública destinada à PoC- Prova de Conceito, relativa ao Pregão Presencial n° 01/2022, Processo Administrativo SEI-150162/000531/2022, para atendimento do item 21 do Termo de Referência e do item 6. do Edital n° 01/2022.

Dando prosseguimento aos trabalhos do referido processo licitatório, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro n° 170, Centro- Rio de Janeiro, a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos senhores Thiago Mallet Lario, ID Funcional n° 51184974, Arinete Mattos de Souza - ID Funcional n° 50282794, Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID Funcional n° 6189008, e Tiago Tavares Damasceno - ID Funcional n° 50280104, todos designados pela Portaria LOTERJ/GP n° 546 de 13 de Janeiro de 2023.

Compondo o corpo para a realização da Prova de Conceito – POC, representando a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, apresentaram-se os Sr. Rodrigo Leandro Rabello- ID Funcional n° 51372673, a Sra. Nacibe Huarde Ribeiro Cade- ID Funcional n° 51372657, e o Sr. José Jorge Nunes Simas- ID Funcional n° 43190855.

Representando a empresa PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A, compareceram os senhores Thiago Heitor Presser, RG 7622224-0 SESP/PR, CPF 062.104.649-39 e Fernando Ferreira Santos, RG n° MG13341203 SSP/MG, CPF 098.829.276-96, o Doutor Ricardo de Paula Feijó – RG N° 84342513 SESP PR

e o Senhor Henrique de Oliveira Moreira – RG N° 1569059 SESP DF e na condição de ouvinte compareceram os representantes da empresa IDEA MAKER de Pagamento e Consultoria Ltda., o Doutor Conrado Almeida Correa Gontijo, RG n° 50.096.288-1 SSPSP, CPF 085.840.466-40, o senhor Alessandro Garcia dos Santos, CPF n° 158.779.688-07 e o senhor Rafael Willian de Melo, CPF n° 085.840.466-40.

Após as devidas apresentações, às 10h17, a pregoeira senhora Arinete Mattos de Souza, concedeu à Comissão de Avaliação da PoC – Prova de Conceito, poderes para conduzir a sessão, oportunidade na qual a empresa PIXS, iniciou a apresentação do sistema de pagamento, suas ferramentas e sua funcionalidade:

II – Dos Quesitos

Dando início a demonstração, a empresa foi informada que seria verificado cada um dos subitens descritos no item 6.1 do Termo de Referência. Ato contínuo, a empresa exibiu a amostra do serviço da solução tecnológica de pagamentos por meios eletrônicos, geração de moeda eletrônica, criação e gestão de conta de pagamento ou conta corrente, que disponibilizem serviço de aporte ou saque de recursos em ambiente de homologação.

Após a realização da Prova de Conceito, verificou-se o seguinte:

- 1) No o item 6.1 do Termo de Referência a empresa PIXS comprovou que atende às exigências de regulamentação oriundas do Banco Central do Brasil, as quais também foram verificadas por ocasião da fase de habilitação do processo licitatório, ensejando também a aprovação pela Comissão de Avaliação, no momento de realização desta Prova de Conceito - PoC;
- 2) A empresa PIXS comprovou que a plataforma se encontra hospedada em ambiente de nuvem *Amazon Web Services* – AWS, com infraestrutura de armazenamento adequada, durável, escalável e com redundância para garantir disponibilidade 24x7. Os acessos se deram através de navegador de internet (*browse*) e pelo aplicativo, evidenciando a conformidade com o exigido no Edital e Anexos e consequentemente sendo aprovado o item 6.1 letra “a” pela Comissão de Avaliação da PoC;
- 3) A empresa PIXS comprovou a efetividade e o funcionamento do aplicativo via APP no celular Android, o que também atendeu a exigência do item 6.1 letra “b”;
- 4) No que se refere ao item 6.2., a empresa PIXS comprovou a existência de documentação e serviços online para a integração da plataforma por meio de API (*Application Programming Interface*, ou em português, Interface de Programação de Aplicativo), atendendo ao exigido;
- 5) Acerca do item 6.3., a empresa comprovou que a plataforma pode ser customizada, seguindo os padrões da programação visual e logomarca da LOTERJ, atendendo a exigência do Edital e Anexos;
- 6) Já para o item 6.4 e seus subitens, ficaram comprovadas e demonstradas as funcionalidades da plataforma, atingindo a finalidade proposta, através de transações por meio de PIX, tendo as exigências dos documentos da licitação;
- 7) Quanto à exigência do item 6.5., verificou-se que a empresa apresentou funcionalidade da plataforma com meios de acesso via aplicativo – “APP” nas lojas virtuais de aplicativos com rapidez,

segurança, atendendo ao exigido no item;

8) Em relação ao item 6.6., trata-se de obrigação contratual, cujo cumprimento será efetivado após a celebração de contrato entre as partes, razão pela qual a Comissão de Avaliação da PoC entende estar atendida a exigência;

9) No que se refere ao item 6.7, a empresa comprovou que a plataforma foi disponibilizada para acesso via *website* e demonstrou que a solução é multicanal, atendendo aos sistemas mobile e desktop, o que a Comissão de Avaliação da PoC entende estar atendida a exigência;

10) Quanto ao item 6.8, a integração dos websites da LOTERJ com a empresa será efetivada após a celebração do contrato, sendo que a Comissão verificou ser possível a integração e atendida a presente exigência;

11) Acerca do subitem 6.8.1 restou comprovada a operação com rapidez e segurança, sendo que a empresa realizou operações financeiras em frações de segundos, em tempo real, comprovando o atendimento ao exigido;

12) No que se refere ao item 6.11, a empresa comprovou o bloqueio de operações suspeitas, através de procedimento de *blacklist*, bloqueio de transações repetidas e bloqueio de CPF de pessoas não autorizadas a utilizar o sistema, como o de menor de idade. A Comissão entende que o item foi suficientemente atendido pela empresa PIXS;

13) Em referência ao item 6.13 e letras de “a” a “f”, que trata do cadastro do operador, a plataforma apresentada pela empresa PIXS disponibiliza campos para a inserção do número de CPF; nome e sobrenome; data de nascimento; comprovante de residência do Estado do Rio de Janeiro; telefone e e-mail, além de *upload* de documentos, entendendo a Comissão estarem atendidas todas as exigências;

14) Quanto ao item 6.14, letra “a”, a plataforma da empresa apresentada possui conteúdo e interface no idioma português, portanto, a Comissão entende estar atendida a exigência da referido alínea;

15) Em relação ao item 6.14, letra “b”, a plataforma apresentada é responsiva e funciona nos navegadores Internet Explorer, versões 11.x, de 32 e 64 bits, e superiores, bem como no Google Chrome, versão 59.x, de 32 e 64 bits, e superiores;

16) No item 6.14, letra “c”, a plataforma demonstrou uma interface amigável e intuitiva, pelo que a Comissão de Avaliação da PoC considera atendido o item;

17) Acerca do item 6.14, letra “d”, a plataforma apresentada propiciou registro de cópia de segurança e dos *logs*, atendendo a exigência do Edital e Anexos;

18) Em referência ao item 6.14, letra “e”, a plataforma da empresa PIXS possibilitou as alterações e as operações solicitadas no item, pelo que a Comissão entende estar contemplado o item;

19) No que tange o item 6.14, letra “f”, a plataforma apresentada gerou o código QR Code e realizou a leitura por meio de aplicativo, estando atendida a exigência do item, conforme previsto no Edital e Anexos;

20) No que se refere aos subitens 6.15.1; 6.15.2 e 6.15.3, a empresa PIXS realizou todos os testes exigidos na PoC, comprovando estar apta a cumprir as operações exigidas com eficiência, segurança e rapidez, comprovando ainda estar preparada para atendimento e suporte dos usuários (clientes e operadores), estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;

21) Para a exigência do item 6.16 a empresa confirma ter sistema de segurança e integridade dos dados, com a possibilidade de *backup* por 05 (cinco) anos, mesmo após o término do contrato, tratando-se, porém, de obrigação contratual a ser estabelecida após a homologação e contratação, razão pela qual a Comissão de Avaliação da PoC entende estar o item atendido.

22) Ainda, como Prova de Conceito – PoC, foi solicitado que a empresa inserisse valores de bônus; repetisse operações de transferências de valores para avaliar as operações de *cash in*, *cash out*, e *cash out* sem alteração do valor de bônus, restando demonstrado que todas as solicitações foram atendidas.

Feitas as considerações que se julgam pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, aprova a plataforma apresentada pela empresa PIXS Cobrança e Serviços em Tecnologia S/A, sem nenhuma ressalva ou recomendação de alteração, considerando-a **SATISFATÓRIA**, por cumprir os requisitos avaliativos e, portanto, autoriza a celebração do Instrumento de Contrato de Solução de Pagamento com a Licitante, como preconiza o art. 21.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.

NACIBE HUARDE RIBEIRO CADE - ID 51372657

Presidente da Comissão de Avaliação de Prova De Conceito

RODRIGO LEANDRO RABELLO - ID 51372673

Membro da Comissão de Avaliação de Prova De Conceito

JOSÉ JORGE NUNES SIMAS- ID43190855

Membro da Comissão de Avaliação de Prova De Conceito



Documento assinado eletronicamente por **Nacibe Huarde Ribeiro Cade, Assessora Especial**, em 06/02/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leandro Rabello, Assessor**, em 06/02/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge Nunes Simas, Auxiliar de Serviço**, em 06/02/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46760628** e o código CRC **D55AA5C5**.